

DECRETO N. 15.768, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Institui a Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento das Ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no processo administrativo n. 118329/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento das Ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, composta pelos representantes abaixo:

I - um titular e um suplente da Secretaria de Promoção da Cidadania/Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres;

II - um titular e um suplente da Secretaria de Governo;

III - um titular e um suplente da Secretaria da Educação;

IV - um titular e um suplente da Secretaria de Saúde;

V - um titular e um suplente da Secretaria de Administração;

VI - um titular e um suplente da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VII - um titular e um suplente da Assessoria de Planejamento de Comunicação;

VIII - um titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Ciência e Tecnologia;

IX - um titular e um suplente da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão/Guarda Municipal;

X - um titular e um suplente da Secretaria de Turismo;

XI - um titular e um suplente da Secretaria de Planejamento Urbano;

XII - um titular e um suplente da Secretaria de Habitação;

XIII - um titular e um suplente da Secretaria de Regularização Fundiária;

XIV - um titular e um suplente da Secretaria de Transportes.

Parágrafo único. A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria de Promoção da Cidadania será a Gestora Municipal do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e Coordenadora da Câmara Técnica de Gestão e Monitoramento das Ações no Município.

Art. 2º As Secretarias mencionadas no artigo 1º deste Decreto poderão, a qualquer tempo, solicitar à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria de Promoção da Cidadania a substituição de seus membros titulares e suplentes, sem prejuízo dos encaminhamentos e resoluções anteriores.

Art. 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Câmara Técnica Municipal serão fornecidos pela Secretaria de Promoção da Cidadania e Gabinete do Prefeito.


Art. 4º A participação na Câmara Técnica Municipal do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de janeiro de 2014.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

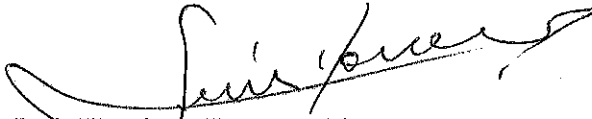


Reinaldo Sergio Pereira
Consultor Legislativo



Dinias Soares
Secretário de Promoção da Cidadania

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luis Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

Regimento Interno da Câmara Técnica Municipal de Gestão e
Monitoramento das Ações do Pacto Nacional pelo
Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º A Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento das Ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, instituída pelo Decreto n. 15.768, de 24 janeiro de 2014, tem por finalidade assegurar a efetiva operacionalização das ações definidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito do Município de São José dos Campos, promovendo o processo de gestão, monitoramento e avaliação de forma cooperativa e intersetorial com os órgãos das esferas municipal, estadual e federal que compõem o Pacto Nacional com vista a equidade de gênero, eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, assegurando-lhes o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 2º A Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres tem como atribuições:

- I - propor e elaborar metas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II - deliberar sobre a destinação dos recursos federal e estadual para implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito do Município;
- III - aprovar propostas e projetos que integram o Planejamento Básico Integral - PIB - do Estado objetivando a adequação das propostas aos eixos e ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, fortalecendo projetos que contemplem a intersetorialidade, com vista à garantia de sua sustentabilidade;
- IV - incentivar a constituição de consórcios públicos, reforçando os já existentes, para o enfrentamento da violência contra a mulher;
- V - definir as microrregiões que servirão como referência e contra referência para os municípios do seu entorno e articular para garantir a implementação das ações estabelecidas pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito dos municípios e acordadas com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR;
- VI - acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas propostas e da execução do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito do Município;

VII - prestar informações por meio do envio de relatórios anuais à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR - e demais ministérios envolvidos dos convênios firmados no âmbito do Município com recursos do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

VIII - formular, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - um titular e um suplente da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria de Promoção da Cidadania;

II - um titular e um suplente da Secretaria de Governo;

III - um titular e um suplente da Secretaria da Educação;

IV - um titular e um suplente da Secretaria de Saúde;

V - um titular e um suplente da Secretaria de Administração;

VI - um titular e um suplente da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VII - um titular e um suplente da Assessoria de Planejamento de Comunicação;

VIII - um titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Ciência e Tecnologia;

IX - um titular e um suplente da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão/Guarda Municipal;

X - um titular e um suplente da Secretaria de Turismo;

XI - um titular e um suplente da Secretaria de Planejamento Urbano;

XII - um titular e um suplente da Secretaria de Habitação;

XIII - um titular e um suplente da Secretaria de Regularização Fundiária;

XIV - um titular e um suplente da Secretaria de Transportes.

Parágrafo único. A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria de Promoção da Cidadania será a Gestora Municipal do Pacto Nacional pelo

Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e Coordenadora da Câmara Técnica de Gestão e Monitoramento das Ações no Município.

Art. 4º Serão convidados a compor a Câmara Técnica na condição de membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - um titular e um suplente da Defensoria Pública do Estado;

II - um titular e um suplente do Ministério Público Estadual;

III - um titular e um suplente da Superintendência da Polícia Federal do Estado de São Paulo;

IV - um titular e um suplente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

V - um titular e um suplente de universidade situada no Município;

VI - um titular e um suplente da Polícia Militar;

VII - um titular e um suplente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Segurança Pública - SSP.

Art. 5º Outras instituições, secretarias e autarquias serão solicitadas sempre que houver necessidade de esclarecimento sobre assunto relevante de sua competência.